



Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 12/XIII/1.ª

“Orçamento do Estado para 2016”

Artigo 81.º

Medidas de apoio em favor de refugiados

Fica o Governo, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, autorizado a proceder à realização do cofinanciamento de mecanismos europeus em favor dos refugiados, até ao montante máximo de € 24 353 415, devendo a operação ser precedida de audição pela Assembleia da República do membro do Governo responsável pela área dos Negócios Estrangeiros.

Assembleia da República, 11 de março de 2016

As Deputadas e os Deputados,